

Art. 4.º - Terminado o referido prazo, ficará expressamente prohibido o transito de veículos de via model, em todas as estradas publicas do municipio e em todas as ruas desta cidade.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 1922.
Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Quadado.

Resolução de 30 de dezembro de 1922.

N.º 180

Concede isenção de impostos municipaes, por dois annos, a Teixeira, Pereira & Companhia.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

Fico saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de impostos municipaes, por dois annos (de 1.º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1924), a firma Teixeira, Pereira & Companhia, arrendataria da fonte "Chapadão", productora da agua mineral "Platina".

Art. 2.º - A mesma firma fica obrigada

a dar livre transito pela estrada particular, que construiu, da estação da Brata a entrar na estrada que se dirige a' estação da Cascata.

Art.º 3º - Para a assignatura do termo desta isenção, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.
José Andrade

Lei de 30 de dezembro de 1922.

N.º 269

Tributa o commercio de fructas em grosso.

O doutor José Procopio de Andrade Junior, prefeito municipal de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica creado o imposto de negocio de fructas em grosso, pagando cada um anualmente, a quantia de oitenta mil reis.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro 1922.

Dr. José Procopio de Andrade Junior.

José Andrade